



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 792

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeçerica a
CObrar taxa de contribuição Escolar dos alunos do 2º grau do colégio
Municipal "Padre Herculano Paz"

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta e eu Pre-
feito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a cobrar e arrecadar dos alunos do 2º grau do colégio Municipal

"Padre Herculano Paz", desta cidade, uma taxa de contribuição escolar.

1º - A taxa referida no artigo será "Per capita"
e de cr\$ 200.00 (Duzentos Cruzeiros), mensais

2º - A taxa a que dispõe o artigo 1º destinar-se a
á manutenção e conservação do Estabelecimento de ensino.

3º - A taxa a que dispõe o artigo 1º será arrecada-
da através de "carbeti" bi Banco autorizado pela prefeitura.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
baixar ato competente para regulamentação da instituição da referida taxa,
se necessário for.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário
entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 15 de feve-
reiro de 1980.

Ass= Teodoro Afonso de Resende.
(Prefeito Municipal)